

ESTATUTOS
GRANDE CAPÍTULO GERAL
ORDEM DA ESTRELA DO ORIENTE

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DIRETORES

1. Títulos: A direção da Ordem está investida em três órgãos, denominados respectivamente na ordem hierárquica: “Grande Capítulo Geral”, “Grande Capítulo” e “Capítulo Subordinado”.

2. Reuniões: As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Grande Capítulo Geral serão denominados “Assembléias”; as de um Grande Capítulo, “Sessões” e as de um Capítulo subordinado, “Reuniões”.

3. Assembléias: As Assembléias Gerais serão convocadas conforme previsto no Artigo III da Constituição, serão abertas no horário que for decidido pela Suprema Digna Grande Matriarca, e continuarão diariamente pelos dias subseqüentes até que todos os assuntos tenham sido discutidos.

4. Votação: A eleição de oficiais deve se proceder conforme previsto no Artigo V da Constituição. Toda votação, exceto para eleição de oficiais, deve se proceder com os votantes levantando as mãos ou ficando de pé e, a menos que estipulado em contrário na Constituição ou nestes Estatutos, será decidida por maioria de votos; fica determinado que seja feita uma chamada, se assim for exigido por representantes de cinco Grandes Capítulos diferentes. Nenhum membro ou procurador terá o direito de votar até que credenciais, devidamente certificadas, tenham sido apresentadas ao comitê competente.

CAPÍTULO II

OFICIAIS, COMITÊS E DELEGADOS

1. SUPREMA DIGNA GRANDE MATRIARCA – Poderes e Deveres:

A Suprema Digna Grande Matriarca terá e cumprirá deveres e e exercerá poderes conforme segue:

(a) Comparecer a todas as Assembléias do Grande Capítulo Geral, presidi-las e fazer cumprir os regulamentos e leis que delas advirem, não podendo, porém, suspendê-los ou alterá-los. Ela poderá recorrer ao Supremo Digno Grande Patriarca para auxiliá-la, ou para presidir temporariamente.

b) Exercer atenta supervisão sobre todos os Capítulos Subordinados constituídos pelo e sob imediata jurisdição do Grande Capítulo Geral, mas não terá autoridade para interferir nos assuntos locais de nenhum Grande Capítulo.

c) Preencher cargos vagos no Grande Capítulo Geral, conforme previsto na Constituição.

d) Nomear todos os oficiais cujos cargos sejam preenchidos por nomeação, bem como os comitês autorizados pela Constituição ou por estes Estatutos, e revogar tais nomeações, a seu critério.

e) Providenciar para que a Constituição, Leis e Editos do Grande Capítulo Geral sejam prontamente observados.

f) Durante o intervalo entre as Assembléias Gerais, exercer todos os poderes executivos do Grande Capítulo Geral, exceto no que toca à organização de Grandes Capítulos ou Capítulos Subordinados, e no que toca ao dispêndio de montantes que excedam os valores designados pelo Grande Capítulo Geral.

g) Decidir todas as questões de lei, uso ou costume que lhe sejam submetidas, ou que de maneira adequada lhe cheguem ao conhecimento, exceto no que toca a Capítulos Subordinados ao Grande Capítulo Geral enquanto funcionem por meio de autorização especial e a capítulos sob a jurisdição de um Grande Capítulo; e suas decisões permanecerão em pleno vigor e efeito até a próxima Assembléia Geral, após a qual somente continuarão em vigor se especificamente aprovadas pelo Grande Capítulo Geral.

h) Visitar qualquer Capítulo subordinado ou Grande Capítulo, e ministrar as instruções que se fizerem necessárias ao bem da Ordem, sempre agindo conforme a Constituição, as Leis e o Ritual do Grande Capítulo Geral; porém, ela não poderá ministrar instruções a capítulos sob a jurisdição de qualquer Grande Capítulo, exceto por solicitação escrita e selada da Digna Matriarca desse Grande Capítulo.

i) Dar o voto de Minerva, exceto em votações para cargos de oficiais, quando a votação na Assembléia estiver empatada. (Emenda 1976)

j) Suspende de seus cargos quaisquer oficiais ou membros de comitês do Grande Capítulo Geral, até a próxima Assembléia Geral, por justa causa e após a

devida notificação e audiência, com o consentimento por escrito do Supremo Digno Grande Patriarca ou, em caso de este estar incapacitado, do Digníssimo Grande Patriarca Adjunto.

k) Apresentar relatório por escrito em cada Assembléia Geral, dando conta de todos seus atos oficiais no decorrer de seu mandato, e recomendar a adoção de legislação que considerar benéfica à Ordem.

l) A Suprema Digna Grande Matriarca utilizará o selo de seu cargo em todas as comunicações oficiais.

m) A Suprema Digna Grande Matriarca fornecerá ao Gabinete da Digníssima Grande Secretária o nome, endereço e número do telefone da pessoa que for designada como sua Secretária. Ela fornecerá também a informação de seu itinerário, incluindo o local exato onde poderá ser contactada durante as Sessões do Grande Capítulo, e no intervalo entre elas.

n) Conceder autorizações especiais quando apropriado, exceto para o propósito de instituir novos Capítulos.

o) Convocar reuniões de Oficiais do Grande Capítulo Geral e/ou Comitês, quando considerar necessário ao bem do Grande Capítulo Geral. (Emenda 1976)

p) A Suprema Digna Grande Matriarca terá poderes para cassar a Carta Constitutiva de qualquer Capítulo sob a jurisdição do Grande Capítulo Geral até a Assembléia subsequente do Grande Capítulo Geral, quando relatará detalhadamente ao Grande Capítulo Geral as razões pelas quais o fez. (Emenda 1976)

2. SUPREMO DIGNO GRANDE PATRIARCA – Poderes e Deveres: O Supremo Digno Grande Patriarca terá e cumprirá deveres e exercerá poderes conforme segue:

a) Presidir as Assembléias do Grande Capítulo Geral, quando assim for solicitado pela Suprema Digna Grande Matriarca, e aconselha-la e assessorá-la em todos os assuntos relacionados ao bem da Ordem.

b) Terá o poder de organizar Capítulos e fornecer autorizações especiais e revogar tais autorizações, conforme previsto na Constituição.

c) Terá o poder de organizar Grandes capítulos, conforme previsto na Constituição.

d) Fará relatório por escrito ao Grande Capítulo Geral quando de sua Assembléia Geral, fazendo retrospectiva de seu trabalho durante seu mandato, enumerando todos os assuntos relativos a seu cargo que devam ser apresentados à Assembléia, e recomendará a adoção de legislação conforme considere necessário.

3. DIGNÍSSIMA GRANDE MATRIARCA ADJUNTA: Será dever da Digníssima Matriarca Adjunta auxiliar a Suprema Digna Grande Matriarca no desempenho de seus deveres e, em caso de morte ou incapacidade dessa oficial, sucedê-la-á conforme previsto na Constituição.

Será providenciado um selo para seu uso, quando estiver servindo na condição de Suprema Digna Grande Matriarca em Exercício, e em outras ocasiões quando necessário.

4. DIGNÍSSIMO GRANDE PATRIARCA ADJUNTO: Será dever do Digníssimo Grande Patriarca Adjunto, auxiliar o Supremo Digno Grande Patriarca nas incumbências que este lhe atribuir e, em caso de morte ou incapacidade do referido oficial, sucedê-lo, conforme previsto na Constituição.

5. DIGNÍSSIMA GRANDE SECRETÁRIA: A Digníssima Grande Secretária terá e cumprirá os seguintes deveres:

a) Comparecer a todas as Assembléias do Grande Capítulo Geral, manter registro exato e fidedigno de todas os procedimentos e transcrevê-los em um livro mantido para tal propósito.

b) Preparar os procedimentos para publicação e providenciar para que os mesmos sejam impressos e distribuídos sem custos para os destinatários, conforme segue: uma cópia para cada Past Suprema Digna Grande Matriarca e Past Supremo Digno Grande Patriarca, uma para cada um dos Oficiais do Grande Capítulo Geral que serviram no decorrer do Triênio, e uma para cada um dos Grandes Secretários de todos os Grandes Capítulos membros, para uso da Grande Jurisdição. Cópias podem ser vendidas a qualquer membro, a um preço que não seja inferior ao custo de impressão. (Emenda 1997) (Emenda 2003)

c) Receber, arquivar e manter com segurança todos os registros, documentos e papéis do Grande Capítulo Geral, e passá-los à sua sucessora no cargo. Tais registros, documentos e papéis estarão, a qualquer momento, sujeitos a exame pelos oficiais e comitês do Grande Capítulo Geral, e deverão estar disponíveis para qualquer providência ou consulta quando das Assembléias Gerais.

d) Preparar e atestar todas as Cartas Constitutivas, Autorizações Especiais ou outros instrumentos que emanem do Grande Capítulo Geral ou de seu gabinete competente.

e) Ser a custodiante do Selo do Grande Capítulo Geral.

f) Cobrar e receber todo dinheiro devido e receitas pertencentes ao grande Capítulo Geral, manter contabilidade acurada desses valores e, ao menos uma vez por mês, informar à Digníssima Grande Tesoureira os montantes recebidos. (Emenda 1997)

g) Depositar todos as somas pertencentes ao Grande Capítulo Geral nos bancos ou sociedades fiduciárias aprovados e designados pelos Digníssimos Grandes Auditores, em nome do Grande Capítulo Geral da Ordem da Estrela do Oriente; e tais fundos estarão sujeitos a saques ou dispêndio somente por ordem oficial, devidamente assinada pelo Digníssimo Grande Tesoureiro, e rubricada pelo Presidente dos Digníssimos Grandes Auditores, e observados outros regulamentos que venham a ser determinados pelo grande Capítulo Geral. (Emenda 1997)

h) Ser o custodiante de todo o dinheiro, fundos, cauções, títulos e outros investimentos e propriedades do Grande Capítulo Geral, e mantê-los, estando os mesmos sujeitos à investigação e exame, a qualquer momento, pela Suprema Digna Grande Matriarca, pelo Supremo Digno Grande Patriarca ou por qualquer Digníssimo Grande Administrador. Providenciar para que os fundos não fiquem indisponíveis em caso de morte. A Suprema Digna Grande Matriarca e o

Digníssimo Grande Tesoureiro administrarão o controle desses fundos até que seja indicada ou eleita uma Digníssima Grande Secretária. (Emenda 1997)

i) Trimestralmente, elaborar relatório completo e detalhado de todas as receitas e despesas, e dele fornecer cópia à Suprema Digna Grande Matriarca, ao Supremo Digno Grande Patriarca, à Digníssima Grande Matriarca Adjunta, ao Digníssimo Grande Patriarca Adjunto e a cada Digníssimo Grande Administrador.

j) Em cada Assembléia do Grande Capítulo Geral, preparar um relatório completo e detalhado de todas as receitas e despesas, de todas as transações de seu gabinete e dos dados estatísticos que forem determinados pelo Grande Capítulo Geral. Com o propósito de elaborar esses relatórios, os livros contábeis devem ser encerrados em data determinada pelo conselho de Digníssimos Grandes Auditores, que não deverá exceder um período de seis meses antes da Assembléia Trienal subsequente.

k) Administrar toda a correspondência oficial do Grande Capítulo Geral quando e conforme determinado pela Suprema Digna Grande Matriarca ou pelo Supremo Digno Grande Patriarca.

l) Relatar à Assembléia Geral todos os delitos dos Grandes Capítulos e dos Capítulos Subordinados sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral.

m) Atuar como agente do Grande Capítulo Geral na aquisição e venda de jóias de oficiais, Rituais, formulários, livros, selos, sinetes e outros artigos e suprimentos a serem fornecidos aos Grandes Capítulos, seus Capítulos subordinados e Capítulos sob jurisdição do Grande Capítulo Geral.

n) Receber e examinar os relatórios dos Grandes Capítulos e dos Capítulos subordinados ao Grande Capítulo Geral, providenciar as devidas correções, fazer quitações com todos esses órgãos e incluir escrituração a esse respeito em seus relatórios ao Grande Capítulo Geral.

o) Guardar todos os pertences do Grande Capítulo Geral, à exceção daqueles que obrigatoriamente devam ser guardados pela Digníssima Grande Tesoureira, e deles apresentar inventário a cada Assembléia Geral.

p) Sacar ordens de pagamento junto ao Digníssimo Grande Tesoureiro para todos os montantes a serem pagos pelo referido oficial, que serão apenas para desembolsos devidamente apropriadas pela Assembléia Geral ou por ordem dos oficiais devidamente autorizados por lei a ordenar tais pagamentos.

q) Emitir editais para cada Assembléia Geral ou Especial, ao menos sessenta dias antes da data fixada para sua realização.

r) Administrar Renúncias de Jurisdição, Graus de Cortesia e Autorizações Especiais, quando solicitada a fazê-lo pela Suprema Digna Grande Matriarca.

s) Separar e dedicar o número necessário de páginas nos procedimentos impressos, para as devidas homenagens a membros falecidos do Grande Capítulo Geral e outros obreiros distintos, em nome da Ordem.

t) Fornecer a fiança que for exigida pelos Digníssimos Grandes Auditores, que permanecerá sob custódia do Presidente dos Digníssimos Grandes Auditores. O prêmio pela fiança deverá ser pago pelo Grande Capítulo Geral.

u) Desempenhar, dentro do horário comercial normal, todas as demais atribuições atinentes ao cargo ou que lhe forem eventualmente atribuídas pelo Grande Capítulo Geral, pela Suprema Digna Grande Matriarca ou pelo Supremo Digno Grande Patriarca,.

v) A Digníssima Grande Secretária não terá direito a reeleição ao cargo por mais de quatro Triênios, ou um período de 12 (12) anos.

6. DIGNÍSSIMA GRANDE TESOUREIRA: A digníssima Grande Tesoureira terá e cumprirá os seguintes deveres:

a) Comparecer a todas as Assembléias do Grande Capítulo Geral, com todos os livros, anotações e papéis de seu gabinete, e fazer um relato em cada Assembléia Geral, prestando contas detalhadamente de todas as receitas e despesas, com os devidos comprovantes. Com o propósito de elaborar esse relato, os livros contábeis serão fechados em data determinada pelos Digníssimos Grandes Auditores, data essa que não excederá um período de seis meses previamente à Assembléia Trienal subsequente.

b) À Digníssima Grande Tesoureira não será permitida a reeleição ao cargo por mais de quatro Triênios, ou um período de doze (12) anos.

7. DIGNÍSSIMOS GRANDES AUDITORES: Os Digníssimos Grandes Auditores, atuando em Conselho, terão e cumprirão os seguintes deveres:

(a) Fazer com que os livros contábeis e contas da Digníssima Grande Secretária e da Digníssima Grande Tesoureira sejam auditados ao menos uma vez ao ano, e fornecer uma cópia dessa auditoria à Suprema Digna Grande Matriarca, ao Supremo Digno Grande Patriarca, à Digníssima Grande Matriarca Adjunta e ao Digníssimo Grande Patriarca Adjunto, e fazer, a cada Assembléia Geral, um relatório detalhado a esse respeito para o Grande Capítulo Geral, cobrindo todo o período entre as Assembléias Gerais.

(b) Estipular as importâncias e aprovar as fianças de todos os oficiais, bancos e outras pessoas para as quais sejam exigidas fianças, inclusive o Comitê de Inscrição.

(c) Designar depositários aprovados para todos os fundos pertencentes ao Grande Capítulo Geral.

(d) Ter supervisão geral sobre toda a compra e venda de suprimentos para e pelo Grande Capítulo Geral, e ter supervisão direta sobre o Peace Garden Chapel Trust Fund¹ e sobre o Beatrix Sweet Fund (Emenda 1994)

(e) Preparar e apresentar a cada Assembléia Geral, para aprovação, um Orçamento de despesas para o período que vai até à Assembléia Geral subsequente.

(f) Selecionar e contratar consultor(es) de investimentos profissional(is), cuja atribuição será supervisionar todos os investimentos feitos e mantidos pelo Grande Capítulo Geral. As recomendações dos consultor(es) sobre investimentos,

¹ Fundo de Investimento da Capela do Jardim da Paz

reinvestimentos, compras, vendas e trocas serão feitas ao Conselho de Auditores, que decidirá por maioria de votos.

Alternativamente, por aprovação através de votação unânime do Conselho de Auditores, poderão ser concedidos ao(s) consultor(es) profissional(is) de investimentos plena autoridade para administração de investimentos, reinvestimentos, compras, vendas e trocas, de acordo com os termos e condições estabelecidas no parágrafo (g). Os consultor(es) profissional(is) de investimentos fornecerá(o) ao Conselho de Auditores a pedido, porém não menos do que uma vez a cada três meses, um relatório completo de todas as transações e investimentos. A plena autoridade para administração concedida ao(s) consultor(es) profissional(is) de investimentos poderá ser revogada a qualquer momento, por voto de maioria do Conselho de Auditores.

(g) Determinar e conduzir, entre as sessões do Grande Capítulo Geral, todos os assuntos relativos ao investimento e reinvestimento de todos os fundos do Grande Capítulo Geral, tanto gerais como especiais, inclusive a liquidação de quaisquer ativos, quando considerado aconselhável. Fica aqui declarado que é política do Grande Capítulo Geral investir e reinvestir seus excedentes financeiros, juntamente com o produto de qualquer venda, liquidação ou maturação de qualquer bem ou outros resultados disponíveis para investimento, sob as disposições gerais da “Prudent Man Rule”², cujo investimento seja permitido, porém limitado de forma geral ao seguinte:

1) Ao menos vinte por cento (20%) dos fundos disponíveis para investimento devem estar em forma de:

- a. Dinheiro e/ou contas bancárias.
- b. Obrigações dos Estados Unidos ou do Canadá, ou aquelas para cujo pagamento esteja empenhada a garantia dos Estados Unidos ou do Canadá.
- c. Obrigações de subdivisões políticas, desde que tenham sido emitidas conforme a lei e para cujo pagamento esteja empenhada a garantia do respectivo estado, município ou distrito.

d. Títulos de dívida privada com classificação “A” ou superior da parte da Standard and Poor’s Corporation ou do Moody’s Investors Service³, e ações de fundos de investimentos qualificados, cujos investimentos se limitem a Títulos do Governo dos Estados Unidos de curto prazo, certificados de depósitos bancários, títulos de crédito com aceite bancário, papéis comerciais, contratos de recompra e títulos semelhantes. À exceção de Títulos do Governo dos Estados Unidos, um fundo de investimentos qualificado não deve ter investimentos em títulos com prazo de maturidade que exceda a um ano.

² Literalmente, “Regra do Homem Prudente”. Princípio fundamental para administração profissional de dinheiro, expressado pelo Juiz Samuel Putnum em 1830: “Aqueles que têm a responsabilidade de investir dinheiro por conta de terceiros devem agir com prudência, discricção, inteligência e cuidar da segurança do capital, bem como do rendimento.”

³ Empresas especializadas em mercado financeiro.

e. Contas de poupança e certificados de investimentos emitidos por Bancos Comerciais Plenos com Carta Patente Federal, e garantidos pela Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC)⁴. Para cada instituição, no entanto, somente até o limite em que tais contas, certificados de investimentos ou ações estejam segurados pela Federal Insurance Corporation, FDIC.

2) Até vinte por cento (20%) podem ser investidos em:

a. Outros títulos de dívida, que já estejam ou que serão listados e registrados em bolsa registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários como uma Bolsa de Títulos Nacional, com a exceção que tal exigência de listagem não se aplicará a títulos de dívida de empresas cujas ações ordinárias estejam qualificadas para investimento, conforme previsto no parágrafo 3(a) deste regulamento.

b. Ações preferenciais, que estejam ou que serão listadas e registradas em bolsa registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários como uma Bolsa de Títulos Nacional, com a exceção que tal exigência de listagem não se aplicará a ações preferenciais de empresas cujas ações ordinárias estejam qualificadas para investimento, conforme previsto no parágrafo 3 (a) deste regulamento.

No entanto, nenhum investimento será feito o qual, no momento de seu fechamento, faça com que o valor total de mercado dos títulos mencionados nesta seção exceda a vinte por cento (20%) do valor total de mercado de todo o dinheiro, contas bancárias e títulos possuídos.

3) Até sessenta por cento (60%) podem ser investidos em:

a. Ações ordinárias, que devem estar listadas e registradas em uma bolsa registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários como uma Bolsa de Títulos Nacional, com a exceção que esta exigência de listagem não se aplicará a ações de bancos e de companhias de seguros.

b. Participações em fundos de investimentos.

c. Fundos mútuos.

No entanto, nenhum investimento será feito o qual, no momento de seu fechamento, faça com que o valor total de mercado dos títulos mencionados nesta seção exceda a sessenta por cento (60%) do valor total de mercado de todo o dinheiro, contas bancárias e títulos possuídos.

4) Ganhos realizados com a venda de títulos serão considerados receita ordinária, disponível para o pagamento das despesas ordinárias e necessárias, custeadas com fundos do Grande Capítulo Geral. (Emenda 1997)

⁴ Órgão do Governo Americano para garantia de depósitos bancários - depósito assegurado pelo governo.

(h) Fazer relatório em cada Assembléia Geral, com explanação sobre as condições financeiras do Grande Capítulo Geral e seus investimentos, juntamente com as recomendações que considerarem aconselháveis.

(i) Designar por escrito ao Digníssimo Grande Tesoureiro, com a assinatura da maioria, os títulos de créditos a serem comprados e os bancos e as sociedades fiduciárias que serão utilizadas como depositários, e quem efetuará as referidas compras e os depósitos por e em nome do Grande Capítulo Geral.

(j) Por votação unânime, poderá autorizar por escrito o dispêndio de uma importância que não tenha sido previamente provisionada, ou que exceda provisão feita, no caso de emergências ou de grande dificuldade ou desastre, ou se surgirem contingências que, estando fora do controle do Grande Capítulo Geral, tornem tais despesas aconselháveis e do melhor interesse do Grande Capítulo Geral; desde que, no entanto, o total de tais despesas não exceda o montante de Dez Mil Dólares (\$ 10.000,00) durante o período compreendido entre Assembléias Gerais. (Emenda 1976).

(k) Receberão reembolso de despesas e diária para comparecimento às reuniões do Conselho de Digníssimos Grandes Auditores convocadas pelo Presidente.

(l) O conselho de Digníssimos Grandes Auditores, com a aprovação da Suprema Digna Grande Matriarca e do Supremo Digno Grande Patriarca, terão autoridade para fixar e determinar o montante dos Honorários a serem pagos aos Oficiais do Grande Capítulo Geral e aos empregados que trabalham no Templo Internacional da Estrela do Oriente quando de sua aposentadoria do serviço ativo. Todos os Honorários continuarão conforme foram concedidos, a menos que modificados especificamente pelo Grande Capítulo Geral, devidamente reunido em sua Assembléia Trienal. Em nenhuma hipótese deve ser concedido Honorário a qualquer empregado que não tenha servido à Ordem por um mínimo de 15 anos, e o montante concedido refletirá a importância da posição ocupada e dos anos de serviços prestados. (Emenda 1979)

(m) O Conselho de Digníssimos Grandes Auditores adotará, a partir de 1º de julho de 1.991, um “Fundo para Aposentadorias Qualificadas”, abrangendo empregados que se enquadrem nas condições para aposentadoria, pago com recursos do Fundo Geral e do Fundo do Templo Internacional. O fundo será capitalizado anualmente à taxa máxima estabelecida pelo Departamento do Tesouro dos E.U.A., a menos que determinado em contrário pelo Comitê de Digníssimos Grandes Auditores (Emenda 1994)

8. DIGNA GRANDE CAPELÃ: A Digna Grande Capelã comparecerá às Assembléias do Grande Capítulo Geral e conduzirá os serviços religiosos conforme determinado pelo referido Capítulo, ou pelo oficial que o presida.

9. DIGNA GRANDE MESTRE DE CERIMÔNIAS: A Digna Grande Mestre de Cerimônias conduzirá todos os préstitos do Grande Capítulo Geral, e desempenhará outras atribuições inerentes a seu cargo.

10. OUTROS OFICIAIS: Todos os outros desempenharão as atribuições inerentes a seus respectivos cargos, e os que forem determinados pelo Grande Capítulo Geral ou pelo oficial que o presida.

11. COMITÊS PERMANENTES: Tão imediatamente quanto possível após sua instalação, a Suprema Digna Grande Matriarca indicará os seguintes COMITÊS PERMANENTES, compostos de três ou mais membros cada um, que servirão até o encerramento da Assembléia Geral subsequente, conforme segue:

- (a) Apelações e Queixas
 - (b) Benevolência
 - (c) Cartas Constitutivas
 - (d) Credenciais
 - (e) Distribuição
 - (f) Jornal da Estrela do Oriente
 - (g) Educacional
 - (h) ESTARL
 - (i) Capela do Jardim da Paz Internacional
 - (j) Templo Internacional
 - (k) Jurisprudência
 - (l) Filiação
 - (m) Necrologia
 - (n) Folha de Pagamento (Assembléia)
 - (o) Relações Públicas
 - (p) Inscrição
 - (q) Ritual
 - (r) Negócios Pendentes
- (Emenda 1994) (Emenda 2003)

Os Comitês Educacional e ESTARL são identificados como Comitês separados. (Emenda 1976)

A Suprema Digna Grande Matriarca indicará tantos outros comitês quantos sejam, ao longo do tempo, necessários para promover os projetos do Grande Capítulo Geral. As atribuições de tais comitês permanentes serão as seguintes:

(a) COMITÊ DE APELAÇÕES E QUEIXAS: Examinar todas as questões de controvérsias e queixas, quando a ele apresentadas, e reportá-las à Assembléia Geral com suas recomendações.

(b) COMITÊ DE CARTAS CONSTITUTIVAS: Examinar os relatos dos Capítulos que estejam sob supervisão ou jurisdição direta do Grande Capítulo Geral que tenham sido organizados, instituídos ou consolidados desde a Assembléia Geral anterior, e os relatórios dos oficiais que os organizaram. O Comitê deverá anotar todos os procedimentos inadequados ou ilícitos e fazer o devido relatório com suas recomendações. (Emenda 1976)

(c) COMITÊ DE CREDENCIAIS: Listar e reportar o nome de cada membro ou procurador inscrito na Assembléia Geral, juntamente com o nome do Grande Capítulo ou Capítulo que representa.

(d) COMITÊ DE DISTRIBUIÇÃO: Reportar à Assembléia Geral o devido encaminhamento aos respectivos comitês de todos os assuntos contidos nos relatórios dos Oficiais do Grande Capítulo Geral.

(e) JORNAL DA ESTRELA DO ORIENTE: O Jornal da Estrela do Oriente é a publicação oficial do Grande Capítulo Geral, Ordem da Estrela do Oriente, que poderá ser obtido através de assinatura individual. Os preços de assinatura, mais postagem, serão devidamente determinados. O Jornal da Estrela do Oriente será publicado com freqüência não inferior a semestral. Os Dignísimos Grandes Auditores receberão poderes para fixar o preço da assinatura. (Emenda 2000)

(f) COMITÊ EDUCACIONAL: Acompanhar de perto todo o trabalho em geral que esteja sendo feito no campo educacional, cooperar com Grandes Capítulos ou seus comitês educacionais, e reportar à Assembléia do Grande Capítulo Geral os resultados alcançados e suas recomendações com relação ao futuro. (Emenda 1976)

(g) COMITÊ ESTARL: Informar os membros da Ordem sobre a organização e promoção de PRÊMIOS DE TREINAMENTO ESTRELA DO ORIENTE para LIDERANÇA RELIGIOSA, cooperar com os Grandes Capítulos, Capítulos sob a jurisdição do Grande Capítulo Geral e reportar à Assembléia Geral os resultados obtidos.

(h) COMITÊ DA CAPELA DO JARDIM DA PAZ INTERNACIONAL: Informar aos membros da Ordem a respeito do valor e do significado das instalações e dos serviços oferecidos através da Capela do Jardim da Paz Internacional. (Emenda 1994)

i) COMITÊ DO TEMPLO INTERNACIONAL: Informar aos membros da Ordem a respeito do valor e do significado das instalações e dos serviços oferecidos através do Templo Internacional da Estrela do Oriente , e solicitar a devida ajuda para a manutenção do Templo na condição de quartel general apropriado para a Ordem.

(j) COMITÊ DE JURISPRUDÊNCIA: Atuar na qualidade de consultor da Suprema Digna Grande Matriarca e de outros oficiais, bem como do Grande Capítulo Geral, em todos os assuntos a ele relacionados ou referentes, que envolvam questões relativas à Constituição, às Leis e Regulamentos, ou sobre a lei e as práticas da Estrela do Oriente. O Comitê fará um relatório sobre cada questão que lhe for submetida, expondo os fundamentos para suas conclusões e recomendações. Cada questão que for dessa forma relatada será tratada separadamente pela Grande Assembléia Geral, cuja decisão será final. Do mesmo modo, todas as decisões da Suprema Digna Grande Matriarca serão consideradas e relatadas para aprovação ou desaprovação pela Assembléia Geral, cuja decisão será, também, final. O Comitê também fará considerações e reportará sobre todas

as emendas propostas à Constituição, às Leis e aos Regulamentos do Grande Capítulo Geral, juntamente com quaisquer mudanças ou alterações que considerar necessárias, e fará as recomendações que julgar pertinentes.

(k) COMITÊ DE QUADRO DE MEMBROS: Providenciar através de revistas, jornais, brochuras e quaisquer outras publicações, meios de fazer com que as pessoas sejam conhecedoras da Ordem da Estrela do Oriente, assim aumentando o quadro de membros em todas as Grandes Jurisdições e Capítulos Subordinados ao Grande Capítulo Geral. (Emenda 1994)

(l) COMITÊ DE NECROLOGIA: Preparar homenagem póstuma e cerimônia para Irmãs e Irmãos falecidos, e apresentá-las na Assembléia Geral.

(m) COMITÊ DE FOLHA DE PAGAMENTO (Assembléia): Consistirá de três membros que serão indicados pela Suprema Digna Grande Matriarca. Esse Comitê informará à Digníssima Grande Secretária e à Assembléia o montante devido a título de compensação por quilometragem rodada e diárias a cada beneficiário com direito a recebê-las, que estará presente na Assembléia Trienal seguinte.

(n) COMITÊ DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Tomar conhecimento de assuntos advindos do crescimento e expansão da Ordem, desenvolver um programa de relações públicas efetivo que faça com que seja incrementada a compreensão e o reconhecimento dos propósitos e projetos da Ordem, e relatar o programa ao Grande Capítulo Geral.

(o) COMITÊ DE INSCRIÇÃO: Tomar providências para a inscrição dos membros da ordem que compareçam à Assembléia Geral, cobrar a devida taxa de inscrição no montante determinado pelo Grande Capítulo Geral e fornecer a cada pessoa inscrita uma identificação conforme seja exigido para comparecimento à Assembléia Geral.

A taxa de inscrição deve ser imediatamente repassada à Digníssima Grande Secretária, que dela deduzirá os montantes despendidos pelo Grande Capítulo Geral com programas experimentais e regulares, distintivos e outros materiais usados especificamente para a Assembléia. Os custos de seguros de prédios e de cartas de fiança para as pessoas que manuseiam fundos também serão pagos com esses recursos. O valor da Taxa de Inscrição na Assembléia do Grande Capítulo Geral será de Vinte Dólares (\$20,00) por membro (Emenda 1994) (Emenda 2000) e qualquer saldo que resulte dessas taxas que não seja necessário para custear os serviços aqui mencionados, será retido pelo Grande Capítulo Geral. (Emenda 1976)

(p) COMITÊ DE RITUAL: Considerar todas as emendas propostas e outros assuntos concernentes ao Ritual que lhe sejam apresentados, e todas as decisões da Suprema Digna Grande Matriarca concernentes ao Ritual, e reporta-los à Assembléia Geral com suas recomendações para providências finais e definitivas.

(q) COMITÊ DE ASSUNTOS PENDENTES: Examinar a Publicação dos Procedimentos da Assembléia Geral anterior e relatar todos os assuntos nelas pendentes e não resolvidos.

(r) COMITÊ DE BENEVOLÊNCIA – Fazer contribuições e desembolsos com recurso de fundos conforme estes sejam, de tempos em tempos, disponibilizados para seu uso, ou de contribuições que lhe tenham sido feitas, com o propósito de socorrer aos desamparados e necessitados. Esse comitê consistirá, ex-ofício, da Suprema Digna Grande Matriarca, do Supremo Digno Grande Patriarca, da Digníssima Grande Secretária e de outros membros que a Suprema Digna Grande Matriarca deseje indicar. (Emenda 2003)

12. DELEGADOS DA SUPREMA DIGNA GRANDE MATRIARCA E DO SUPREMO DIGNO GRANDE PATRIARCA: A Suprema Digna Grande Matriarca terá autoridade para indicar Delegada ou Delegadas em cada País ou Estado onde o Grande Capítulo não exista e onde o número de Capítulos e/ou a área geográfica envolvida justifique tal indicação. Será atribuição de cada Delegada da Suprema Digna Grande Matriarca inspecionar, uma vez por ano, cada Capítulo localizado na jurisdição que lhe for designada, por dois dos três anos que compõem um Triênio, incluindo uma inspeção conjunta com a Suprema Digna Grande Matriarca, a critério desta, quando e se a Suprema Digna Grande Matriarca inspecionar um capítulo que esteja na jurisdição de tal Delegada, elaborando um relatório oficial em formulários que deverão ser fornecidos pelo Grande Capítulo Geral: uma cópia deverá ser colada no Livro de Atas do Capítulo e uma segunda cópia postada à Suprema Digna Grande Matriarca para sua consideração e posterior arquivo no gabinete da Digníssima Grande Secretária. Caso a Suprema Digna Grande Matriarca fique impedida de inspecionar um ou mais de um Capítulo em qualquer País ou Estado no decorrer do Triênio, a Delegada inspecionará tais Capítulos no decorrer do terceiro ano e encaminhará relatórios como descrito acima. O Supremo Digno Grande Patriarca terá autoridade para indicar um Delegado em qualquer País ou Estado onde não exista um Grande Capítulo, quando necessário para instituir novos Capítulos. (Emenda 1982).

13. A Suprema Digna Grande Matriarca terá autoridade para indicar um Embaixador em cada País ou Estado onde não exista um Grande Capítulo, ou onde um Grande Capítulo não seja parte de um Grande Capítulo Geral. Será atribuição de cada Embaixador comunicar-se com os Capítulos na área para a qual foi indicado, agir em seu apoio e visitá-los se possível. Embaixadores terão os mesmos direitos e privilégios de Membros de Comitês. (Emenda 2003)

14. ADMINISTRADOR DOS BENS DO TEMPLO: A Suprema Digna Grande Matriarca, tão imediatamente após sua instalação quanto possível, por e com o consentimento dos Digníssimos Auditores, indicará um Administrador dos Bens do Templo da Ordem Internacional da Estrela do Oriente para um mandato de três anos, cujas atribuições serão: ter supervisão geral do Templo, ser responsável por sua manutenção e operação, inclusive fornecimento e pessoal, e

aprovar todas as despesas incorridas com essa finalidade Esse Administrador receberá os honorários que forem fixados pelos Digníssimos Grandes Auditores.

15. REGRAS E REGULAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO TEMPLO INTERNACIONAL DA ORDEM DA ESTRELA DO ORIENTE.

I. O Templo estará aberto para membros e amigos da Estrela do Oriente e Membros de Corpos Maçônicos em relacionamento fraterno com o Grande Capítulo Geral, das nove da manhã às quatro da tarde, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados oficiais e, quando necessário, para limpeza ou reparos gerais. O Templo poderá ser aberto aos sábados para excursões de ônibus programadas.

II. Quando de sua Instalação, a Suprema Digna Grande Matriarca receberá uma chave da porta da frente do Templo Internacional, que permanecerá em seu poder durante sua administração.

III. Os apartamentos destinados à Suprema Digna Grande Matriarca e ao Supremo Digno Grande Patriarca estarão o tempo todo disponíveis para seu uso, e não serão utilizados por outras pessoas ou para outras finalidades sem sua autorização.

IV. Ninguém além da Digníssima Grande Secretária (e esposo, se casada) e da Governanta (e esposo, se casada) residirão no Templo Internacional da Estrela do Oriente. No entanto, os Digníssimos Grandes Auditores poderão conceder privilégios de residência por período determinado de tempo a um membro aprovado. (Emenda 1988)

V. Quando houver disponibilidade de instalações, a Digníssima Grande Secretária poderá providenciar acomodações para a Digníssima Grande Tesoureira e para os Digníssimos Grandes Auditores, quando em visita ao Templo em missão oficial. Ela (ou ele) poderá também providenciar acomodação para os membros mais próximos de suas famílias, quando em visita.

VI. As instalações do templo poderão ser utilizadas para atividades da Estrela do Oriente designadas pela Suprema Digna Grande Matriarca. A Digníssima Grande Secretária poderá utilizar o Templo para Recepções da Estrela do Oriente.

VII. O Administrador do Templo Internacional da Estrela do Oriente receberá um jogo completo de chaves do Templo, à exceção das chaves dos arquivos do Grande Capítulo Geral e do apartamento privativo da Digníssima Grande Secretária.

16. FUNDO DO TEMPLO INTERNACIONAL: Cada membro pagará cinco dólares (moeda americana) ao Fundo do Templo Internacional, quando de sua iniciação, os quais serão depositados nesse fundo, instituído para a manutenção do Templo. Por esta regra, deve-se entender “Uma vez na vida para cada Capítulo ao qual o membro pertença”. Desse modo, em caso de Filiação Dual ou Filiação em um capítulo diferente, o membro estará obrigado a pagar cinco dólares a cada capítulo, de modo que ambos os capítulos fiquem 100%. A Grande Secretária

remeterá o dinheiro à Digníssima Grande Secretária uma vez por ano, junto com o relatório anual. (Emenda 2003)

CAPÍTULO III

GRANDES CAPÍTULOS

(a) **COMO SÃO ORGANIZADOS:** Sempre que existirem dez ou mais Capítulos regulares da Ordem da Estrela do Oriente, cada um com um total de ao menos 400 (quatrocentos) membros residentes (Emenda 1991) (Emenda 2003) ou mais, em qualquer estado, território, província ou país onde não exista Grande Capítulo Regular, uma petição devidamente assinada e atestada pelos representantes legais de tais Capítulos, solicitando que seja formado um Grande Capítulo, pode ser apresentada ao Supremo Digno Grande Patriarca, o qual, após a devida investigação de todas as condições pertinentes, e com a aprovação da Suprema Digna Grande Matriarca, poderá convocar uma convenção dos representantes dos referidos Capítulos, a qual será presidida por ele ou seu Delegado devidamente indicado. Se essa convenção votar pela formação de um Grande Capítulo, este deverá proceder no sentido de adotar uma Constituição e Leis em conformidade com e sujeitas aos termos da Constituição, dos Estatutos, e das Regras e Regulamentos do Grande Capítulo Geral; deverá também eleger seus Oficiais. Após tal eleição, o Supremo Digno Grande Patriarca ou seu Delegado procederá à Instalação desses Oficiais, entregará a Carta, e então proclamará esse Grande Capítulo devida e regularmente Constituído. (Emenda 1976) (Emenda 1991) (Emenda 2003)

Fica determinado ainda que, sempre que houver em qualquer estado, província, território ou país um ou mais Capítulos sob a imediata jurisdição do Grande Capítulo Geral, tais capítulos poderão se unir e se tornar subordinados ao Grande Capítulo mais próximo sob jurisdição do Grande Capítulo Geral; se a maioria desses Capítulos votar a favor da união, quando do aceite do referido Grande Capítulo e quando tal união se tornar efetiva, todo o estado, província, território ou país se tornará, e assim permanecerá, parte da jurisdição do Grande Capítulo em questão.

É ilícito qualquer Grande Capítulo ou Capítulo sob a jurisdição do Grande Capítulo Geral solicitar fundos, etc., sem a permissão do oficial presidente do Grande Capítulo ou do Capítulo ao qual se fará a solicitação.

(b) Grandes Capítulos que desejem se separar ou cortar relações com o Grande Capítulo Geral devem aprovar tal medida por meio de dois terços de votos favoráveis em reunião do Grande Capítulo.

Grandes Capítulos que se separem do Grande Capítulo Geral serão considerados clandestinos e terão cassados todos os direitos e privilégios concedidos aos Grandes Capítulos e Capítulos Subordinados sob a jurisdição do Grande Capítulo Geral.

A Carta Constitutiva outorgada por autorização do Grande Capítulo Geral deverá ser devolvida ao gabinete da Digníssima Grande Secretária.

O direito de usar o Ritual, cujos direitos autorais pertencem ao Grande Capítulo Geral, será cassado e todos os Rituais, cópias do Trabalho Secreto bem como a parafernália deverão ser devolvidos ao gabinete da Digníssima Grande Secretária.

Os Grandes Capítulos que adotarem tal procedimento perderão todos os direitos de visitação e o direito de indicar ou receber Grandes Representantes.

CAPÍTULO IV.

CAPÍTULOS SUBORDINADOS

Capítulos Subordinados sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral estarão sujeitos às seguintes disposições:

(a) **TAXA DE CAPÍTULO:** A taxa para um capítulo será o custo atual.

(b) **REUNIÕES:** As reuniões de um Capítulo podem ser ordinárias ou extraordinárias. As reuniões ordinárias serão realizadas regularmente conforme previsto nos Estatutos de cada Capítulo, mas não terão frequência inferior a uma por mês e não poderão ser adiadas para um outro dia. Nenhum outro assunto poderá ser tratado nas reuniões extraordinárias além daqueles especificamente mencionados nas convocações dessas reuniões. Sete membros do Capítulo, incluindo um dos primeiros quatro oficiais, constituirão quorum para tratar de assuntos.

(c) **ESTATUTOS:** Cada Capítulo Subordinado adotará um Estatuto, que não poderá ser incompatível com as Leis e Regulamentos do Grande Capítulo Geral, regulamentando suas atividades, e dele apresentará uma cópia, bem como de quaisquer emendas, ao Supremo Digno Grande Patriarca, se funcionando sob autorização especial, ou à Suprema Digna Grande Matriarca, para sua aprovação, antes de entrar em vigor.

(d) **TAXAS E TRIBUTOS:** Será exigido de cada membro do Capítulo que efetue pagamentos a título de taxas anuais prescritas nos Estatutos do Capítulo, a menos que tais taxas tenham sido canceladas por voto do Capítulo em reunião ordinária. Cada Capítulo terá também poderes para impor contribuições a seus membros, em base pro rata, em caso de emergência e de modo que não viole seus Estatutos.

(e) TAXAS POR GRAUS: A taxa a ser paga pelos graus por cada candidato será aquela estabelecida nos estatutos do Capítulo, porém nunca inferior a dois Dólares (\$2,00).

(f) RECEITA DO GRANDE CAPÍTULO GERAL: Cada Capítulo Subordinado pagará, quando da entrega de seu relatório anual, a importância de três Dólares (\$ 3,00) à Digníssima Grande Secretária, por membro que conste em seu cadastro no trigésimo primeiro dia do mês de dezembro antecedente ao relatório.

(g) ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO: A eleição anual de oficiais será realizada na primeira reunião ordinária de dezembro. Se, no entanto, a data da reunião cair em um feriado oficial, a eleição será realizada na reunião ordinária imediatamente anterior. A instalação de Oficiais deverá ser realizada na primeira reunião ordinária de janeiro em seguida à eleição, ou antes dela, e deve ser em sessão aberta ou no saguão do Capítulo, com a presença de participantes convidados.

Os primeiros oito oficiais serão eleitos por voto em separado e de maioria, ficando estabelecido que, quando não houver mais de um nomeado para qualquer cargo eletivo, o Capítulo poderá decidir de outra forma. Os nove oficiais seguintes serão indicados pela Digna Matriarca eleita. A Sentinela poderá ser eleita por voto em separado e de maioria, ficando estabelecido que, quando existir somente uma nomeada para o cargo, o Capítulo poderá decidir de outra forma, ou poderá ela ser indicada pela Grande Matriarca eleita, nos termos das Regras e Regulamentos do Grande Capítulo Geral da Grande Jurisdição na qual o Capítulo estiver localizado. (Emenda 1985)

(h) OFICIAIS: Existirão dezoito oficiais em cada Capítulo Subordinado, estando ele sob a jurisdição de um Grande Capítulo ou de um Grande Capítulo Geral, cujos títulos serão conforme segue:

Digna Matriarca	Condutora	Rute
Digno Patriarca	Condutora Adjunta	Ester
Matriarca Adjunta	Capelã	Marta
Patriarca Adjunto	Chefe de Cerimônias	Electa
Secretária	Organista	Guarda
Tesoureira	Ada	Sentinela

e cada Capítulo poderá formar um Conselho de três Auditores, que serão eleitos. Todos os outros oficiais e comitês, exceto no que for aqui determinado, serão indicados pela Digna Matriarca e permanecerão em seus respectivos cargos enquanto assim lhe aprover. Os Auditores serão eleitos, na primeira eleição, por um, dois e três anos e daí em diante para um período de três anos cada.

CAPÍTULO V

RELATOS

1. **Grandes Capítulos:** Cada Grande Capítulo fará com que seja enviado anualmente à Digníssima Grande Secretária um relato sobre seus Capítulos subordinados. Esses relatos incluirão os nomes e endereços dos oficiais instalados, o número de iniciados, filiados, demitidos, suspensos, expulsos e falecidos, o número total de capítulos e o número de membros existentes nos Capítulos sob sua jurisdição, e incluirá pagamento ao Grande Capítulo Geral da importância de um Dólar (\$1,00) por ano por membro que conste em seu cadastro no encerramento do ano fiscal. O relatório deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias do fechamento do ano fiscal, e qualquer descumprimento do prazo sujeitará o Grande Capítulo a multa de \$ 50,00. Esse montante será creditado ao Fundo Geral (1/3), ao Fundo para o Templo (1/3), e ao Fundo Trienal (1/3). Somente por aprovação do Conselho de Dignísimos Grandes Auditores poderão os fundos ser transferidos de uma conta para outra dos Fundos acima mencionados. No caso de endividamento com o Grande Capítulo Geral, o Grande Capítulo perderá o direito de representação na Assembléia do Grande Capítulo Geral. (Emenda 2000) (Emenda 2003)

2. **CAPÍTULOS SUBORDINADOS:** Cada Capítulo subordinado sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral elaborará um relatório anual para o ano que termina no dia trinta e um de dezembro que o antecede, e o protocolará junto à Digníssima Grande Secretária o mais tardar no próximo dia primeiro de março. Cada Relatório indicará os nomes dos oficiais do Capítulo, os nomes e números dos iniciados e filiados, com seus endereços, os nomes dos regularizados, demitidos, suspensos, expulsos e falecidos durante o ano abrangido pelo relatório e, quando este for protocolado, pagará ao Grande Capítulo Geral a importância de três Dólares (\$3,00) por membro constante em seus cadastros no acima referido dia trinta e um de dezembro. Deixar de protocolar este relatório resultará em perda de representação na Assembléia do Grande Capítulo Geral. No caso de endividamento com o Grande Capítulo Geral, o Capítulo perderá representação na Assembléia do Grande Capítulo Geral. (Emenda 1976) (Emenda 2000)

CAPÍTULO VI.

CONDIÇÃO DE MEMBRO

1. **GRAUS DA ORDEM:** Os graus da Ordem da Estrela do Oriente são em número de cinco (5), conforme segue:

Ada, a filha

Rute, a viúva
Éster, a esposa
Marta, a irmã
Electa, a mãe.

Não existem outros graus.

2. QUALIFICAÇÕES PARA OS GRAUS: Mestres Maçons filiados e em situação regular; as esposas, filhas, filhas legalmente adotadas, mães, viúvas, irmãs, meias irmãs, netas, madrastas, enteadas, filhas de padrastos ou madrastas, noras, avós, bisnetas, sobrinhas, sobrinhas netas, sogras, cunhadas e filhas ou irmãs ou irmãos de Mestres Maçons filiados e em situação regular, ou se falecido, que estavam em situação regular quando de seu falecimento; bem como membros – tanto ativos por três (3) anos como os que atingiram a maioridade – da Ordem Internacional das Meninas do Arco-Íris ou da Ordem Internacional das Filhas de Jó, tendo atingido a idade mínima de dezoito (18) anos, são elegíveis para se tornarem membros da Ordem da Estrela do Oriente. (Emenda 1997) (Emenda 2000)

3. FILIAÇÃO: (a) Qualquer membro da Ordem pode peticionar a qualquer Capítulo para se tornar membro por filiação, apresentando com a petição uma demissão de um Capítulo legal ou um certificado de regularidade. Essa petição será lida em Capítulo aberto em reunião ordinária, e então encaminhada a um comitê de três membros, sendo um deles um irmão, que, após investigação, farão e entregarão relatórios individuais com suas recomendações, e a questão do aceite ou rejeição do candidato será então apresentada em uma reunião ordinária subsequente ao recebimento da petição. A votação será então feita por voto secreto, e será necessário um mínimo de três (3) cubos negros para barrar o ingresso; fica determinado que sempre que um membro for aceito para filiação através de apresentação de petição acompanhada por certificado de regularidade, tal filiação não será concluída nem o candidato autorizado a assinar o Regimento Interno até que seja apresentada sua demissão do órgão ao qual era filiado. (Emenda 2000)

(b) Em caso de rejeição, um candidato a filiação poderá pleiteá-la novamente ao mesmo Capítulo, ou a qualquer outro, em qualquer reunião ordinária subsequente. Não se exige qualificação quanto a residência para filiação. A rejeição da petição de forma alguma afetará a situação do peticionário como membro da Ordem.

(c) Todos os candidatos a filiação oriundos de Nova York ou Nova Jérsei, que pretendam se tornar membros de Capítulos Subordinados ao Grande Capítulo Geral, Ordem da Estrela do Oriente, ou de qualquer dos Grandes Capítulos que utilizam o Ritual do Grande Capítulo Geral, serão solicitadas a declarar ao comitê de investigação, antes de a petição ir a votação, a relação Maçônica sobre a qual se baseia sua condição de membro da Estrela do Oriente, e se tal relação não estiver em conformidade com as exigências do Grande Capítulo Geral, a petição não será considerada.

Uma dama que solicita filiação a qual, quando de sua iniciação, não possuía as qualificações Maçônicas exigidas por nosso Grande Capítulo Geral, mas que as tenha adquirido desde então e presentemente possua as qualificações Maçônicas exigidas, estará elegível, se aceita, para se filiar a qualquer Capítulo Subordinado, sem ter que passar pelo Trabalho Iniciatório. (Emenda 1979)

4. PETIÇÃO: qualquer pessoa que possua as qualificações necessárias pode peticionar a qualquer Capítulo solicitando a concessão dos graus da Ordem, sendo a petição apresentada em formulário prescrito pelo Grande Capítulo Geral. A petição será lida em Capítulo aberto na primeira reunião ordinária após seu recebimento, e então será enviada, a menos que seja apresentada objeção, a um comitê de três membros, sendo pelo menos um deles um Irmão. Os membros desse comitê farão um relatório com suas recomendações, e a questão do aceite ou rejeição da candidata será então apresentada em uma reunião ordinária subsequente à leitura da petição. A votação será feita por voto secreto, através de bolas brancas e cubos negros, e deverá resultar em um mínimo de 3 (três) cubos negros para barrar a filiação. Se a eleição resultar em voto pela rejeição, por um período de dois meses o candidato não terá o direito de peticionar de novo a qualquer Capítulo solicitando os graus. No entanto, sobre um candidato rejeitado não se reconhece jurisdição perpétua da parte do Capítulo onde ocorreu a rejeição. (Emenda 2000)

(a) Em qualquer votação de petição para filiação ou graus, a votação será examinada pelos quatro primeiros oficiais, e será então destruída imediatamente pelo oficial presidente.

(b) Petições de graus somente podem ser recebidas em reuniões ordinárias do Capítulo. Uma reunião extraordinária do Capítulo não pode ser declarada como sendo uma reunião ordinária, nem pela Suprema Digna Grande Matriarca nem pela Digna Grande Matriarca. As petições somente podem ser votadas em reuniões ordinárias do Capítulo.

(c) Após a rejeição, um pedido de filiação poderá ser apresentado em cada reunião ordinária subsequente do Capítulo, desde que uma nova petição seja apresentada, visto que a mesma petição não pode ser utilizada uma segunda vez.

(d) Os graus não podem ser conferidos, a menos que um Irmão em situação regular presida; a votação não pode ser feita sem um Irmão que sirva como Digno Patriarca; no entanto, em casos de extrema urgência, a Suprema Digna Grande Matriarca poderá conceder permissão por escrito para uma Irmã atuar no lugar de um Irmão.

5. VOTAÇÃO COLETIVA: Sempre que duas ou mais petições devam ser votadas na mesma reunião, pode-se realizar votação coletiva em Capítulos sob a jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral; no entanto, uma petição de filiação e uma de iniciação não podem ser misturadas em uma mesma votação. Se aparecerem três (3) cubos negros na votação coletiva, isso não fará com que qualquer candidato em particular seja rejeitado; nesse caso, a votação será segregada, e todos os nomes da votação coletiva serão votados separadamente na mesma reunião. Se, na primeira votação em separado, forem colocados três (3)

cubos negros, o oficial presidente não anunciará o resultado, mas ordenará imediatamente que seja feita outra votação, cujo resultado será declarado. Quando o resultado da votação tiver sido declarado pelo oficial presidente, ela não poderá ser refeita ou reconsiderada, exceto se determinado pela Suprema Digna Grande Matriarca ou pelo Supremo Digno Grande Patriarca, conforme for o caso, sempre que for apresentado apelo nos termos da lei. Do mesmo modo, podem ser adotados regulamentos permitindo votações coletivas por um Grande Capítulo, na administração de seus Capítulos Subordinados. (Emenda 2000)

6. **RENÚNCIA À JURISDIÇÃO:** Nenhum capítulo receberá uma petição de graus ou conferirá graus a ninguém que resida na jurisdição de outro Capítulo, seja no mesmo estado ou em qualquer outro estado, território província ou em outra divisão política, sem ter antes providenciado uma renúncia do Capítulo que detém essa jurisdição, conforme a lei do Grande Capítulo ou do Grande Capítulo Geral em cuja jurisdição a pessoa resida; e quando esse Capítulo estiver na jurisdição de qualquer outro Grande Capítulo ou Grande Capítulo Geral, todas os procedimentos para a Renúncia de Jurisdição devem ser providenciados pelas respectivas Dignas Grandes Matriarcas, pela Suprema Digna Grande Matriarca ou pela Digníssima Grande Secretária, conforme for o caso.

7. **GRAUS POR CORTESIA:** A pedido de um Capítulo no qual tenha sido aceita uma candidata, um outro Capítulo poderá conferir-lhe os graus, desde que a candidata resida em sua jurisdição. A requerente se torna membro do capítulo em que foi aceita. A taxa pertence ao Capítulo onde o pedido foi feito. Todos esses procedimentos para Graus por Cortesia serão adotados pelas respectivas Dignas Grandes Matriarcas, pela Suprema Digna Grande Matriarca ou pela Digníssima Grande Secretária, conforme for o caso. A autoridade aqui concedida não se aplicará a Capítulos que trabalhem sob Grandes Jurisdições que não utilizem o Ritual do Grande Capítulo Geral, ou um outro ritual que seja por ele aprovado.

8. **SOLICITAÇÕES DE GRAUS** por Cortesia em Capítulos subordinados ao Grande Capítulo Geral devem ser feitas através do gabinete da Digníssima Grande Secretária.

9. **DECISÕES** da Suprema Digna Grande Matriarca e do Supremo Digno Grande Patriarca a respeito do Ritual e de outros Poderes do Grande Capítulo Geral enumerados no Artigo VII, à exceção de seus parágrafos (c) e (e) da Constituição do Grande Capítulo Geral, terão efeito vinculante sobre todos os Grandes capítulos , seus Capítulos Subordinados e Capítulos Subordinados sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral, somente durante o mandato da Suprema Digna Grande Matriarca e do Supremo Digno Grande Patriarca que proferiram a Decisão. (Emenda 1982) (Emenda 2000)

CAPÍTULO VII.

JÓIAS E INSÍGNIAS

1. CAPÍTULOS SUBORDINADOS: Os oficiais usarão, durante as reuniões do Capítulo, as respectivas insígnias de cargos, que consistirão da jóia apropriada, confeccionada de ouro ou metal dourado, dependurada em uma fita ou cordão com as cores da Ordem, exceto as Pontas de Estrela, para as quais se deve utilizar cordão ou fita de cor sólida do respectivo posto (Emenda 1994), e túnicas ou outros paramentos conforme for prescrito por cada Grande Capítulo. As jóias dos diferentes oficiais serão as seguintes:

Digna Matriarca – Estrela Emblemática de Cinco Pontas, com Malhete no centro.

Digno Patriarca – Estrela Emblemática de Cinco Pontas, com Esquadro e Compassos no centro.

Matriarca Adjunta – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Sol no centro.

Patriarca Adjunto – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Estrela no centro.

Secretária – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Penas Cruzadas no centro.

Tesoureira – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Chaves Cruzadas no centro.

Condutora – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Pergaminho e Bastão no centro.

Condutora Adjunta – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Bastão no centro.

Capelã – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Bíblia aberta no centro.

Chefe de Cerimônias – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Bastões cruzados no centro.

Organista – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Lira no centro.

Ada – Triângulo com Espada e Véu no centro.

Rute – Triângulo com Feixe de Cevada no centro.

Ester – Triângulo com Coroa e Cetro no centro.

Marta – Triângulo com Coluna Quebrada no centro.

Electa – Triângulo com Taça no centro.

Guarda – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Pombo no centro.

Sentinela – Estrela Emblemática de Cinco Pontas com Espadas Cruzadas no centro.

Além das jóias que usa, a digna Matriarca tem o direito de usar uma faixa de tecido na cor púrpura real com cinco polegadas de largura, guarnecida com um laço dourado na orla interior e uma franja dourada na orla externa, uma estrela de cinco pontas colorida em silk no ombro e, onde as pontas se cruzam, uma roseta dourada com borlas de ouro dependuradas. Se usada, deve ser colocada do ombro esquerdo para o lado direito. (Emenda 1985)

2. GRANDES CAPÍTULOS: As jóias de um Grande Capítulo devem ser as mesmas do Capítulo Subordinado, encerradas dentro de um pentágono. O Grande Capítulo pode prescrever insígnias adicionais.

3. GRANDE CAPÍTULO GERAL: As jóias do Grande Capítulo Geral devem ser as jóias do Grande Capítulo encerradas dentro de um círculo.

A jóia da Suprema Digna Grande Matriarca pode ter um malhete incorporado. Somente as que servem ou serviram como oficiais do Grande Capítulo Geral têm o direito de usar uma Estrela encerrada em um Pentágono dentro de um Círculo.

4. MOBÍLIA DO CAPÍTULO: No centro do salão do Capítulo deve existir um Altar, que deve se ser posicionado no centro de um tapete em forma de Estrela de cinco pontas, com as cinco cores da Ordem, e que tenha a ponta branca apontando para o Ocidente. Sobre o altar, deve haver uma Bíblia aberta.

Deve existir, no Oriente, um pedestal com um malhete sobre ele, para uso do oficial presidente, e um pedestal no Ocidente para uso da Matriarca Adjunta e do Patriarca Adjunto. Pode haver um pedestal no Sul para uso da Condutora e um no Norte para uso da Condutora Adjunta. Deve haver pedestais nos postos de Ada, Rute, Ester, Marta e Electa, com os emblemas de cada oficial Ponta de Estrela em cada um deles.

Cada Capítulo deve ter um selo, um sinete, uma ou mais pequenas Bíblias, uma espada e um véu para Ada, um feixe de cevada para Rute, uma coroa e um cetro para Ester, uma coluna quebrada para Marta e uma taça para Electa. Um Capítulo pode também ter banners ostentando emblemas próprios.

Os emblemas devem ser colocados em pedestais em frente ou atrás das cadeiras das Pontas de Estrela, preferivelmente ao lado das cadeiras, conforme for o arranjo e as dimensões do salão do Capítulo. Se colocados ao lado, devem ficar à esquerda de Ada, Rute e Ester, e à direita de Marta e Electa.

São permitidos efeitos luminosos especiais como luzes de teto, pedestais iluminados, luzes de Altar e símbolos elétricos da Ordem. O símbolo é colocado no canto nordeste da sala do Capítulo, em posição que não prejudique a visão da Bandeira.

Trabalho Secreto – Existirão quatro cópias da versão completa do Trabalho Secreto para cada Capítulo Subordinado: um para uso do Digno Patriarca, um para uso do Patriarca Adjunto, um para uso da Condutora e um para uso da Condutora Adjunta. (Emenda 2003)

Caso um exemplar do Trabalho Secreto se perca, ou seja de qualquer forma destruído em um Capítulo subordinado ao Grande Capítulo Geral, o responsável pelo exemplar pagará CINCO Dólares (\$ 5,00). Essa importância deve ser remetida ao Gabinete do Grande Capítulo Geral, quando a reposição for solicitada pelo Capítulo Subordinado ao Grande Capítulo Geral.

Um exemplar do Trabalho Secreto deve ser entregue às Supremas Dignas Grandes Matriarcas. (Emenda 1970)

A Secretária de um Capítulo é responsável por cuidar para que um exemplar do Trabalho Secreto esteja disponível para entrega ao Oficial Instalador no momento da Instalação.

CAPÍTULO VIII.

FINANÇAS

1. **RECEITA:** A receita do Grande Capítulo Geral será oriunda das seguintes fontes:

(a) Por Cartas Constitutivas concedidas a Capítulos, o custo atual da preparação da Carta. (Emenda 1988)

(b) Por um jogo completo de livros e formulários fornecido aos Capítulos quando de sua instituição, a soma do custo atual dos suprimentos solicitados, mais postagem, além da taxa pela Carta Constitutiva (Emenda 1976) (Emenda 1988)

(c) Das taxas anuais de Capítulos Subordinados sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral.

(d) De qualquer taxa per capita imposta pelo Grande Capítulo Geral pela filiação de Grandes Capítulos.

(e) Da venda, pelo Grande Capítulo Geral ou por qualquer de seus oficiais, de Rituais, Jóias, Selos, Sinetes, livros, formulários e quaisquer outros artigos e suprimentos a qualquer pessoa, Capítulo ou Grande Capítulo, e todas essas vendas, juntamente com quaisquer comissões sobre elas concedidas por vendedores ou fabricantes, devem reverter para o benefício e conta do Grande Capítulo Geral, e nenhuma dessas transações deve ser conduzida por conta própria por qualquer oficial do grande Capítulo Geral, estando os oficiais expressamente proibidos de ter compromisso ou interesse direto ou indireto, seja através de sociedade, como acionistas ou em base de comissão, em qualquer empresa ou companhia da qual os suprimentos sejam adquiridos, ou de receber qualquer bônus, rebate, comissão, presente ou recompensa de qualquer espécie dessa empresa, companhia ou estabelecimento. A venda de cópia do Trabalho Secreto da Ordem é expressamente proibida a qualquer pessoa ou organização, exceto às Grandes Secretárias dos Grandes Capítulos da Ordem e às Secretárias dos Capítulos Subordinados, sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral.

Os Rituais podem ser adquiridos da Digníssima Grande Secretária, devendo o membro apresentar as devidas credenciais de membro em situação regular.

2. **SALÁRIOS E HONORÁRIOS:** Os seguintes Honorários e Salários serão pagos pelo Grande Capítulo Geral:

(a) **SUPREMA DIGNA GRANDE MATRIARCA:** a Suprema Digna Grande Matriarca receberá um honorário no montante de Seis Mil Dólares (\$6.000,00), pagáveis em três parcelas iguais, sendo um terço desse montante devido e pago no encerramento de cada ano fiscal do Triênio. (Emenda 1988) Ser-

lhe-á ainda posta a crédito, nos livros da Digníssima Grande Tesoureira, importância que os Digníssimos Grandes Auditores venham a provisionar para as despesas dela, da qual ela poderá sacar, por autorização de tempos em tempos, as importâncias que forem necessárias para o desempenho de suas obrigações. (Emenda 1976)

(b) SUPREMO DIGNO GRANDE PATRIARCA: O Supremo Digno Grande Patriarca receberá um honorário no montante de Três Mil Dólares (3.000,00), pagos em três parcelas iguais, sendo um terço desse montante devido e pago no fechamento de cada ano fiscal do Triênio. (Emenda 1988) Ser-lhe-á ainda posta a crédito, nos livros do Digníssima Grande Tesoureira, importância que os Digníssimos Grandes Auditores venham a provisionar para as despesas dele, da qual ele poderá sacar, por autorização de tempos em tempos, as importâncias que forem necessárias para o desempenho de suas obrigações.

(c) DIGNÍSSIMA GRANDE SECRETÁRIA: A Digníssima Grande Secretária receberá por seus serviços um montante anual conforme estabelecido no orçamento pelo Conselho de Digníssimos Auditores e aprovado pela Assembléia, a ser pago em parcelas mensais iguais. Seu salário será também incluído no percentual de aumento anual do custo de vida, juntamente com os de todos os outros empregados do Grande Capítulo Geral no Templo Internacional da Estrela do Oriente. Todas as despesas necessárias ao desempenho de seu cargo serão pagas através de comprovantes. As despesas necessárias ao desempenho de seu cargo serão conforme o orçamento do Grande Capítulo Geral. (Emenda 1997)

(d) DIGNÍSSIMO GRANDE TESOUREIRA: A Digníssima Grande Tesoureira receberá por seus serviços um montante anual conforme estabelecido no orçamento pelo Conselho de Digníssimos Auditores e aprovado pela Assembléia, a ser pago em parcelas mensais iguais. Seu salário será também incluído no percentual de aumento anual do custo de vida, juntamente com os de todos os outros empregados do Grande Capítulo Geral no Templo Internacional da Estrela do Oriente. (Emenda 1997)

(e) OUTROS OFICIAIS E COMITÊS: As despesas necessárias de todos os outros oficiais e comitês, incorridas no desempenho de suas obrigações, serão pagas contra comprovantes auditados e aprovados pelos Digníssimos Grandes Auditores.

3. (a) APROPRIAÇÃO PARA DELEGADO DE CAPÍTULO SUBORDINADO AO GRANDE CAPÍTULO GERAL E DELEGADAS DA SUPREMA DIGNA GRANDE MATRIARCA E SUPREMO DIGNO GRANDE PATRIARACA: Delegados de Capítulos sob jurisdição do Grande Capítulo Geral e Delegados indicados pela Suprema Digna Grande Matriarca e pelo Supremo Digno Grande Patriarca, quando participando da Assembléia Trienal, receberão Oitocentos Dólares (\$800,00). A Digna Matriarca que estiver exercendo seu cargo e participando da Assembléia Trienal, receberá, conforme o regimento interno, o montante de \$800,00. Se mais Dignas Matriarcas do Triênio estiverem participando, os \$800 serão rateados entre elas, desde que o capítulo

correspondente não esteja em atraso com o per capita cobrado. (Emenda 1976) (Emenda 1988) (emenda 1991) (Emenda 2000)

(b) Aos Delegados da Suprema Digna Grande Matriarca e do Supremo Digno Grande Patriarca, serão pagas as despesas realmente incorridas no desempenho de suas obrigações, quando pedidos de reembolso, acompanhados de comprovantes aprovados pela Suprema Digna Grande Matriarca ou pelo Supremo Digno Grande Patriarca, forem apresentados à Digníssima Grande Secretária e aprovados pelos Digníssimos Grandes Auditores. (Emenda 1976)

CAPÍTULO IX.

CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO

Nenhum membro da Ordem pode ser privado de sua filiação, exceto por suspensão ou expulsão após julgamento, ou por suspensão por não pagamento de taxas; fica estabelecido, no entanto, que a expulsão, suspensão ou demissão de um Irmão de uma Loja de Mestres Maçons o privará automaticamente de todos os direitos e privilégios de filiação nesta Ordem, até que provas satisfatórias de que ele é um Mestre Maçom em situação regular tenham sido apresentadas ao Capítulo e lançadas em ata. (Emenda 1985)

CAPÍTULO X.

RITUAL

O Ritual e o Trabalho Secreto têm direitos autorais reservados, e oficiais e membros sob a jurisdição do Grande Capítulo Geral são proibidos de copiar qualquer parte do Trabalho Secreto ou do Ritual. Tais violações devem ser reportadas à Suprema Digna Grande Matriarca, de modo que ela possa fazer com que nosso Ritual e nossos direitos sejam respeitados, e impor penalidade de cancelamento de filiação ou obter reparação conforme a lei de direitos autorais.

CAPÍTULO XI.

EMENDAS AO RITUAL

Todas as emendas, alterações ou inserções que sejam propostas com respeito ao Ritual promulgado pelo Grande Capítulo Geral, serão apresentadas por escrito à Digníssima Grande Secretária, o mais tardar até oito (8) meses antes da

data de abertura da Assembléia Geral. Assim que recebida, a proposta será enviada aos Comitês de Ritualística e de Jurisprudência.

Caso a proposta, quando de seu recebimento, não esteja no formato adequado, será devolvida ao proponente com sugestões do Comitê de Ritualística para correção no que toca ao formato.

O Comitê de Ritualística fará, dentro de trinta (30) dias do recebimento, as sugestões quanto ao formato adequado, e o proponente terá trinta (30) dias para reapresentar ao gabinete da Digníssima Grande Secretária a Resolução corrigida. Se o proponente não reapresentar a proposta dentro de trinta (30) dias, ela será apreciada em sua forma original, e poderá ser declarada, na Assembléia, fora dos padrões aceitáveis.

A Digníssima Grande Secretária providenciará para que todas as emendas, alterações e inserções propostas sejam impressas e enviadas via correio a cada Grande Secretária de cada Grande Capítulo membro, e à Secretária de cada Capítulo Subordinado sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral, pelo menos seis (6) meses antes da data de abertura da Assembléia Geral.

Será obrigação de cada Grande Secretária e de cada Secretária de cada Capítulo Subordinado ao Grande Capítulo Geral, enviar a todos os membros votantes do Grande Capítulo Geral em sua Jurisdição, informes de todas as emendas, alterações e inserções propostas, com antecedência não inferior a dois (2) meses da data de abertura da Assembléia Geral.

Na Assembléia seguinte, todas as emendas, alterações ou inserções enviadas previamente e no devido prazo aos Comitês de Ritualística e Jurisprudência, serão relatadas com as recomendações feitas pelo Comitê. Será feita então uma votação, e todas as emendas, alterações e inserções aprovadas por dois terços (2/3) dos votos dos presentes e votantes, tornar-se-ão parte do Ritual imediatamente no encerramento da Assembléia (Emenda 1994)

CAPÍTULO XII.

AUTORIDADE PARLAMENTAR

As regras contidas na edição atual do “Robert’s Rules of Order Newly Revised”⁵ regerão esta organização em todos os casos em que sejam aplicáveis e que não sejam incompatíveis com a Constituição, com estes Estatutos ou com quaisquer regras especiais de ordem que o Grande Capítulo Geral da Ordem da Estrela do Oriente venha a adotar. (Adotado 1997)

CAPÍTULO XIII.

EMENDAS

Todas as emendas, alterações ou inserções que sejam propostas com respeito aos Estatutos promulgados pelo Grande Capítulo Geral, serão apresentadas por escrito à Digníssima Grande Secretária, o mais tardar até oito (8) meses antes da data de abertura da Assembléia Geral. Assim que recebida, a proposta será enviada ao Comitê de Jurisprudência, para correções quanto ao formato.

O Comitê de Jurisprudência fará, dentro de trinta (30) dias do recebimento, as mudanças que forem sugeridas quanto ao formato adequado, e o proponente terá trinta (30) dias para reapresentar a Resolução corrigida ao gabinete da Digníssima Grande Secretária. Se o proponente não reapresentar a proposta dentro de trinta (30) dias, ela será apreciada em sua forma original, e poderá ser declarada, na Assembléia, fora dos padrões aceitáveis.

A Digníssima Grande Secretária providenciará para que todas as emendas, alterações e inserções propostas sejam impressas e enviadas via correio a cada Grande Secretária de cada Grande Capítulo membro, e à Secretaria de cada Capítulo Subordinado sob jurisdição imediata do Grande Capítulo Geral, pelo menos seis (6) meses antes da data de abertura da Assembléia Geral.

Será obrigação de cada Grande Secretária e de cada Secretária de cada Capítulo Subordinado ao Grande Capítulo Geral, enviar a todos os membros votantes do Grande Capítulo Geral em sua Jurisdição, informes de todas as emendas, alterações e inserções propostas, com antecedência não inferior a dois (2) meses da data de abertura da Assembléia Geral.

Na Assembléia seguinte todas essas emendas, alterações ou inserções enviadas previamente e no devido prazo ao Comitê de Jurisprudência, serão relatadas com recomendações feitas pelo Comitê. Será feita então uma votação, e todas as emendas, alterações e inserções aprovadas por dois terços (2/3) dos votos dos presentes e votantes, tornar-se-ão parte dos Estatutos imediatamente ao encerramento da Assembléia (Emenda 1994)

⁵ Publicação americana tradicional (a primeira edição saiu em fevereiro de 1876), empregada por empresas ou associações para dirimir dúvidas quanto a procedimentos que devem ser adotados em assembleias deliberativas e situações semelhantes (questões de ordem).